

sidade Nova de Lisboa (UNL), vocacionada para a qualidade do ensino, o progresso da investigação e a prestação de serviços especializados à comunidade nas áreas fundamentais da Química, Engenharia Química e Bioquímica e Biofísica.

#### Artigo 2.º

##### Órgãos

Nos termos dos Estatutos da FCT, UNL, são órgãos do Departamento:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) O Conselho de Departamento.

#### Artigo 3.º

##### Organização interna

1 — O DQ é constituído por Secções Científicas que poderão agrupar mais do que uma área científica, sendo cada uma constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integre(m) a secção.

2 — O DQ integra ainda uma unidade de investigação designada por Centro de Química Fina e Biotecnologia (CQFB).

3 — As Secções Científicas do DQ são definidas de acordo com os Estatutos da FCT e comunicadas pelo Presidente do DQ à FCT para homologação, no período correspondente ao início do mandato do Director da FCT e do Presidente do DQ.

4 — As Secções Científicas são:

- a) A Secção de Química
- b) A Secção de Engenharia Química e Bioquímica
- c) A Secção de Bioquímica e Biofísica

5 — As Secções Científicas do DQ indicadas no ponto 4 poderão ser redefinidas a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da FCT para homologação.

6 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do DQ a uma dada Secção Científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do DQ pode solicitar a sua associação a outra Secção Científica.

7 — A coordenação de cada Secção Científica e as competências dos respectivos Coordenadores são indicadas a seguir:

a) Cada Secção Científica será coordenada por um docente doutorado da respectiva Secção em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do DQ, ouvidos os membros dessa Secção Científica;

b) Compete ao Coordenador de Secção,

i) Tomar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento e planeamento da actividade científica e pedagógica da Secção, e para a gestão dos respectivos recursos humanos;

ii) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente da Secção, e apresentá-la ao Conselho de Departamento;

iii) Organizar a avaliação do pessoal não-docente afecto à Secção, ouvidos os gestores de laboratório referidos no ponto 9, e os docentes e investigadores envolvidos na leccionação das disciplinas;

iv) Dar conhecimento das razões das deliberações do Conselho de Departamento aos membros da respectiva Secção Científica;

v) Transmitir ao Conselho de Departamento sugestões e propostas emanadas da respectiva Secção Científica.

8 — Um mínimo de 2/3 dos docentes doutorados, em regime de tempo integral, de uma Secção Científica poderá propor ao presidente a designação de novo coordenador.

9 — A organização temporal e espacial das aulas nos laboratórios de ensino, e a gestão das verbas do OE destinadas ao seu funcionamento, ficam a cargo de docentes nomeados pelo Presidente do Departamento, designados gestores de laboratório.

#### Artigo 4.º

##### Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem doze elementos para além do Presidente. Os doze elementos incluem obrigatoriamente os coordenadores das Secções Científicas, os coordenadores das licenciaturas e mestrados integrados, os dois membros da comissão executiva, um docente de cada uma das secções científicas e um investigador.

2 — Os docentes e investigador referido no ponto anterior, são nomeados pelo presidente do DQ após consulta dos docentes e investigadores das Secções Científicas.

3 — O Conselho de Departamento funciona em plenário.

#### Artigo 5.º

##### Comissão Executiva

1 — O Presidente do DQ nomeia uma Comissão Executiva a que preside.

2 — A Comissão Executiva do DQ integra, além do Presidente do Departamento, dois elementos escolhidos pelo Presidente de entre os docentes e ou investigadores do DQ.

3 — Compete à comissão executiva:

a) Coadjuvar o presidente na gestão corrente do DQ;

b) Planear as iniciativas que conduzam ao desenvolvimento do DQ, e à prossecução dos seus objectivos.

#### Artigo 6.º

##### Comissões Consultivas

O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

#### Artigo 7.º

##### Comissão Científica

Todos os docentes e investigadores do Departamento possuidores de grau de Doutor formam a Comissão Científica do Departamento. O Presidente pode convocar esta Comissão com carácter consultivo com o propósito de discutir preliminarmente qualquer assunto em que o Presidente pense ser necessário consultar a totalidade dos professores doutorados do Departamento.

203932886

#### Despacho (extracto) n.º 17387/2010

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determine que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, aos 16 de Dezembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

#### ANEXO

#### Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente

#### Artigo 1.º

##### Natureza e objectivos

O Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente (DCEA) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) é uma unidade de ensino e de investigação da Faculdade. Está vocacionado para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços especializados à comunidade em todas as áreas das ciências e engenharia do ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável, nomeadamente nos aspectos da articulação equilibrada do sistema ambiental com os sistemas social, económico, territorial e de governação.

## Artigo 2.º

**Liberdade de Investigação e de Articulação**

O DCEA subscreve o princípio fundamental da liberdade de investigação e encoraja a articulação dos seus docentes com outros docentes da FCT/UNL, ou de outras universidades, institutos ou centros de investigação, em projectos livremente montados, no respeito pela sua missão e pelo quadro legal em que se insere.

## Artigo 3.º

**Orientações Estratégicas, Plano de Acção e Relatório de Actividades do DCEA**

São elementos fundamentais da visão, estratégia e gestão do DCEA:

- a) A definição de Orientações Estratégicas para um prazo de 4 anos, com possibilidade de se efectuar uma revisão intermédia se necessário;
- b) A elaboração de um Plano de Acção para cada ano lectivo, relativamente ao qual será efectuado um Relatório de Actividades.

## Artigo 4.º

**Órgãos**

1 — Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos do Departamento:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) O Conselho de Departamento.

2 — Para além dos órgãos estatutários, o Departamento integra:

- a) Secções Científicas;
- b) Comissões Científicas de cursos com participação maioritária do DCEA;
- c) Comissão Executiva;
- d) Comissões Consultivas.

3 — Os mandatos cessam com o mandato do Presidente do DCEA, mantendo-se em funções até à sua substituição.

## Artigo 5.º

**Presidente de Departamento**

1 — O Presidente do Departamento rege-se pelo estipulado no Artigo 17.º dos Estatutos da FCT/UNL.

2 — Em complemento das competências indicadas no ponto anterior, compete ao Presidente do Departamento, em conjunto com o Conselho de Departamento, definir as Orientações Estratégicas do DCEA, elaborar o Plano de Acção e efectuar o Relatório de Actividades, apreciando e integrando os contributos provenientes das secções científicas.

3 — No quadro da gestão do Departamento compete ao Presidente do DCEA consultar, quando tal se justifique, os funcionários não docentes e colaboradores associados ao DCEA.

## Artigo 6.º

**Conselho de Departamento**

1 — O Conselho de Departamento rege-se pelo estipulado nos artigos 18.º e 19.º dos Estatutos da FCT/UNL.

2 — Em complemento das competências indicadas no ponto anterior, compete ao Conselho de Departamento em conjunto com o Presidente do Departamento, apreciar as Orientações Estratégicas, os Planos de Acção anuais, bem como os Relatórios de Actividades das secções científicas e do Departamento.

## Artigo 7.º

**Constituição do Conselho de Departamento do DCEA**

1 — Conselho de Departamento é constituído conforme o estipulado no Artigo 18.º dos Estatutos da FCT/UNL.

2 — De forma mais específica, e respeitando sempre o estipulado no Artigo 18.º, o Conselho de Departamento é constituído da seguinte forma:

- a) Os Coordenadores das secções científicas;
- b) Pelo menos dois membros da Comissão Executiva, ou a sua totalidade caso o limite máximo estipulado no Artigo 18.º para o Conselho o permita;
- c) O Coordenador do Programa Doutoral em Ambiente ou um seu representante;

d) O Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente ou um seu representante;

e) Pelo menos um representante, eleito pelos coordenadores, dos cursos de mestrado, dos diplomas de estudos avançados ou de cursos de pós-graduação com intervenção dominante do DCEA;

f) Pelo menos um representante, eleito entre os coordenadores, dos centros de investigação sedeados ou com pólo no DCEA, e com regulamentos homologados pela Faculdade;

g) Pelo menos dois membros eleitos directamente pelos doutores a tempo integral do DCEA;

h) Se por dois ou mais critérios diferentes recair sobre um mesmo docente a escolha para o Conselho de Departamento, este deverá indicar um (diferentes) substituto(s) para o(s) lugar(es) em causa.

## Artigo 8.º

**Secções Científicas**

1 — Tendo presente os Estatutos da FCT e o Despacho n.º 20 /2009 do Conselho Executivo, o DCEA é integrado por secções científicas.

2 — Cada secção científica é constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integre(m) a secção.

3 — As secções científicas serão definidas de acordo com as orientações da Faculdade pelo Presidente do Departamento e ouvido o Conselho de Departamento.

4 — A lista de secções científicas do DCEA poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro, a secção científica e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar a sua reafecção.

6 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

7 — As secções científicas poderão integrar ainda técnicos e colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique.

## Artigo 9.º

**Atribuições das Secções Científicas**

1 — Nas suas áreas de actividade, as secções científicas do DCEA deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua do ensino, da investigação e do serviço à comunidade em que possam intervir.

2 — As secções científicas devem identificar áreas privilegiadas de oportunidade (ensino, investigação e de serviço à comunidade) catalisadoras das capacidades e da vontade colectiva existentes na secção científica delineando uma estratégia de orientação, contendo objectivos e metas a atingir.

3 — De acordo com calendário definido pelo Presidente do DCEA, cada secção deverá elaborar ao seu nível e como contributo para o Departamento:

- a) Um documento de Orientações Estratégicas;
- b) Um Plano de Acção para cada ano lectivo;
- c) Um Relatório de Actividades correspondente ao respectivo Plano de Acção.

## Artigo 10.º

**Atribuições dos Coordenadores de Secção Científica**

1 — O Coordenador de Secção Científica representa a secção e é o interlocutor privilegiado da secção com o Presidente do Departamento e outros órgãos da FCT-UNL.

2 — O Coordenador tem a responsabilidade pela liderança e gestão global da sua secção, assegurando a sua organização e funcionamento. Compete-lhe:

- a) Promover a coordenação das actividades e a interacção entre os diversos elementos da secção;
- b) Convocar as reuniões da secção científica;
- c) Proceder à afectação de recursos;
- d) Dinamizar a elaboração das Orientações Estratégicas, do Plano de Acção e do Relatório de Actividades da secção e apresentá-los ao

Presidente do Departamento e ao Conselho de Departamento de acordo com o calendário estabelecido pelo Presidente do DCEA.

#### Artigo 11.º

##### Gestão Financeira

1 — A afectação de recursos financeiros para um conjunto de serviços e bens comuns do Departamento é efectuada pelo Presidente do Departamento ouvido o Conselho de Departamento.

2 — A atribuição de verbas às secções é efectuada com base nas receitas e despesas afectas a cada docente, agregadas depois para a respectiva secção científica.

3 — Poder-se-ão aplicar princípios de solidariedade e redistribuição financeira do total de verbas atribuídas às secções se tal for considerado necessário para garantir o funcionamento de determinadas áreas lectivas associadas aos cursos assegurados pelo Departamento. Tal será decidido pelo Presidente do Departamento ouvido o Conselho de Departamento.

#### Artigo 12.º

##### Instalações e Equipamentos

Compete ao Presidente do Departamento zelar pela gestão, conservação e manutenção das instalações e equipamentos afectos ao Departamento, ouvindo o Conselho do Departamento, e em estreita articulação com os órgãos competentes da FCT.

#### Artigo 13.º

##### Comissões Científicas de Cursos com participação maioritária do DCEA

1 — Cada curso com participação maioritária do DCEA possui uma Comissão Científica constituída maioritariamente por docentes do DCEA.

2 — A Comissão Científica de cada curso é constituída de acordo com o regulamento dos próprios cursos.

3 — As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso, e em particular à distribuição de serviço docente.

#### Artigo 14.º

##### Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do Departamento, escolhidos pelo Presidente do Departamento.

3 — Compete à Comissão Executiva:

- a) Acompanhar a gestão estratégica e operacional do DCEA;
- b) Apoiar o Presidente do DCEA em todas as suas competências, expressas no artigo 17.º dos estatutos da FCT/UNL.

4 — A Comissão Executiva cessa funções com o termo de mandato do Presidente do DCEA ou por indicação deste.

#### Artigo 15.º

##### Comissões Consultivas

1 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

2 — O DCEA deverá criar uma Comissão Consultiva Externa constituída por especialistas de reconhecido mérito científico, pedagógico e profissional com o objectivo de se pronunciar e apresentar sugestões sobre as linhas de desenvolvimento estratégico do DCEA ou sobre qualquer outro assunto solicitado pelo Presidente do Departamento ou pelo Conselho de Departamento.

#### Artigo 16.º

##### Aprovação e Alteração do Regulamento

Em conformidade com o Artigo 19.º dos Estatutos da FCT/UNL, compete ao Conselho do Departamento do DCEA aprovar o Regulamento assim como as propostas de alterações, para homologação do Director da FCT.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento, assim como as futuras propostas de alteração, entram automaticamente em vigor após homologação pelo director.

203933055

### Despacho (extracto) n.º 17388/2010

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências dos Materiais procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências dos Materiais, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, aos 16 de Dezembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

#### ANEXO

### Regulamento do Departamento de Ciências dos Materiais

#### Preâmbulo

A Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (mais adiante designada por FCT) é organizada em Departamentos, correspondentes a grandes áreas do conhecimento, delimitadas por objectivos próprios e metodologias e técnicas de investigação específicas. O departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da FCT, de acordo com os estatutos da FCT publicados no DR n.º 18 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009.

## CAPÍTULO I

### Natureza e objectivos

#### Artigo 1.º

O Departamento de Ciência dos Materiais (adiante designado por DCM) constitui uma unidade de ensino e investigação da FCT, vocacionado para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços especializados à comunidade nas respectivas áreas fundamentais: Ciência e Engenharia de Materiais; Micro e Nanotecnologias, cabendo-lhe:

- a) Garantir o ensino das disciplinas compreendidas nas suas áreas científicas e leccionadas na FCT;
- b) Fomentar e desenvolver a Investigação;
- c) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;
- d) Propor a celebração de convénios e de contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas;
- e) Contribuir para o funcionamento eficaz da FCT, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades nela existentes;
- f) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas suas áreas científicas.

## CAPÍTULO II

### Organização departamental

#### Artigo 2.º

##### Órgãos do departamento

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos do Departamento:

- 1 — O Presidente do Departamento;
- 2 — O Conselho de Departamento.